



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10013/10**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: José Ferreira de Moraes

**Pensão** concedida ao beneficiário José Ferreira de Moraes, viúvo da ex-servidora Carmen Lúcia de Souza Moraes, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 08.192-2, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 18, *caput*, e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1465/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte da servidora Carmen Lúcia de Souza Moraes, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 08.192-2, concedida ao beneficiário José Ferreira de Moraes, viúvo da ex-servidora, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 18, *caput*, e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial